



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECRETO Nº 3.000, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2, COVID19), no âmbito deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando as disposições federais e estaduais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Vale do Rio Pardo;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos no município de Herveiras/RS, inclusive com óbitos, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento real de pacientes contaminados pela infecção viral COVID-19 em todo território brasileiro, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretária Estadual de Saúde, que atinge agressivamente inclusive pessoas jovens;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município,

DECRETA:

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - Fica decretado o *lockdown* no Município de Herveiras entre as 20 horas do dia 05 de março e as 05 horas do dia 08 de março de 2021, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação da Associação dos Municípios do vale do Rio Pardo (AMVARP).

Art. 2º - Durante a vigência do lockdown fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 3º - Ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários previstos no art. 1º, somente as seguintes atividades:

- a) Farmácias e Drogarias;
- b) Postos de Combustível (somente o abastecimento de veículos);
- c) Distribuidoras de Água e Gás;
- d) Serviços Funerários e Velórios;
- e) Borracharias (no sistema de plantão).

Art. 4º - De forma excepcional e somente entre o horário das **7h30 e as 11h30 do dia 06 de março de 2021**, ficam autorizados a funcionar as seguintes atividades (inclusive os ambulantes):

- a) Supermercados e congêneres (proibido todo e qualquer tipo de serviço de bar);
- b) Açougues e padarias.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 5º - A partir da vigência deste Decreto, fica terminantemente proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Herveiras, ficando proibida, também a formação de aglomeração, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam atividades essenciais, desde que portando documentos que comprovem a situação alegada (CTPS, declaração do empregador, contrato de trabalho, autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, outros meios idôneos), nos seguintes casos:

I – Circulação de pessoas:

- a) circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- b) profissionais da área da saúde, no efetivo exercício da profissão;
- c) autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19);
- d) servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas;
- e) pessoas em atividades físicas devidamente trajadas e com uso de máscara facial.

II - Circulação de veículos

- a) acesso à cidade e circulação de cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas;
- b) circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes;
- c) circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícia Civil e Militar, Vigilância Sanitária);

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

d) circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada a necessidade e exclusivamente para tal fim;

e) veículos em trânsito para outros municípios.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nas ruas, praças e avenidas centrais da cidade, sob pena de remoção compulsória do veículo do local, cujas despesas de traslado (guincho e pátio) serão suportadas pelo proprietário/responsável do veículo infrator, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Art. 6º - Durante a vigência do *lockdown*, fica também proibida a realização das seguintes atividades:

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);

III – o funcionamento dos estabelecimentos de compra e venda de produtos da região;

Art. 7º - Excepcionalmente, durante o *lockdown*, ficam suspensas as atividades de táxis para transporte de pessoas no território do município, ficando fora desta proibição os veículos que estejam transportando pessoa para os serviços de saúde, em caso de urgência/emergência.

Art. 8º - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 9º - Durante a vigência do *lockdown* os serviços públicos somente poderão ser acessados por meio remoto (telefone, e-mail, whatsapp,), EXCETO, o serviço de saúde (Transporte de Pacientes), que funcionarão para atendimento ao público.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º - Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º - As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 11 - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa na forma da legislação vigente

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

c) cassação do alvará de funcionamento.

II – dos condutores de veículo infratores:

a) aplicação de multa de trânsito pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a ser lançada nos anais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

a) aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito a ampla defesa.

Art. 12 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Estratégico de Herveiras no combate a disseminação da COVID-19.

Art. 14 – As regras e ditames constantes do Decreto Municipal nº 2997 tem sua vigência prorrogada até as 23:59 horas do dia 14 de março 2021.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de publicação e terá aplicação exclusivamente nos dias e horários determinados no art. 1º.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.


Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Sandro Luis da Silveira

Secretário Municipal da Administração e Turismo



Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87
amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188 - <https://www.amvarp.org.br>
Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

NOTA AMVARP LOCKDOWN REGIONAL

Diante do expressivo avanço da pandemia de COVID-19 no Rio Grande do Sul e com a nossa região registrando uma taxa de ocupação de 120% dos leitos de UTI Covid, os prefeitos que integram a Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo (Amvarp) decidem implementar um lockdown regional neste final de semana.

Cada Município deve definir, em decreto próprio, qual o período do lockdown e quais as restrições de acordo com as suas particularidades.

O objetivo do lockdown é impedir a circulação de pessoas sem necessidade e diminuir a transmissão do coronavírus. Os órgãos de segurança municipais e estaduais estarão autorizados a abordar os cidadãos que estiverem na rua descumprindo as regras.

A Amvarp reforça o apelo à comunidade para que se mantenha atenta às normas de proteção e isolamento. Confiamos na força e na fé da população do Vale do Rio Pardo para juntos vencermos mais este desafio.

Santa Cruz do Sul, 04 de março de 2021.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP
Prefeito de Vale do Sol